

**MEDIDA PROVISÓRIA 2031,2021**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Inciso IV, do artigo 3º, da Medida Provisória 1031, de 2021, a seguinte redação:

“ Art. 3º .....

.....

IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica após o processo de desestatização, e

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Cepel dedica-se a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse para o setor eletroenergético brasileiro. Essas atividades estão estruturadas em grandes áreas de atuação. Condicionar sua manutenção à apenas quatro anos após o processo de desestatização prejudicaria o desenvolvimento de tecnologia ligada ao serviço público essencial de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, privando a sociedade de inovações que poderão representar um serviço mais eficiente e tarifas mais módicas.

Sala das Comissões em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/21512.83115-14